



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



TERMO DE REFERENCIA

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

1.1 TÍTULO DO PROJETO:

AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA AGRÍCOLA - TRATOR DE PNEUS 75CV e GRADE ARADORA 14 DISCOS.

1.2 OBJETO:

PATRULHA AGRÍCOLA

1.3 CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

Goianésia do Pará é um município do estado do Pará, localizado na região sudeste do estado, com uma área territorial de 7.021km², distante a 360 km da Capital Belém. Pela última estimativa populacional do IBGE, possui 39.352 habitantes. O município de Goianésia insere-se na chamada fronteira agrícola Amazônica, maior região produtora de commodities agrícolas desta porção do território nacional, faz parte também dos municípios do entorno do lago de Tucuruí, onde está localizada a maior usina hidrelétrica uni nacional do Brasil.

O município produz principalmente carnes, leite, cereais e madeira beneficiada e semi-beneficiada, com a produção de grãos estimada em 2.115 toneladas para o ano 2019, conforme estatísticas do IBGE Cidades. A agropecuária corresponde a 23,2% do PIB municipal que tem como principais culturas o gado de corte, produção leiteira, produção de açaí, mandioca, soja e abacaxi.

A maioria dos pequenos proprietários rurais possui capacidade produtiva limitada em função da falta de capital para investir na atividade agrícola. A Produção agropecuária configura-se como a principal fonte de renda da agricultura família, porém os agricultores enfrentam enorme dificuldade por a falta de investimento na produção agrícola. Com a Patrulha agrícola (TRATOR DE PNEUS 75CV; Grade aradora 14 discos) ajudara na preparação do solo, aumentar a área de plantio e potencializar a produção e incentivar na produção agrícola, com isso vai melhora a economia da região. Será atendida toda região agrícola do município, vilas e assentamentos.

1.4 OBJETIVOS:

OBJETIVO GERAL

Aquisição de uma patrulha agrícola - trator de pneus 75cv e grade aradora 14 discos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Melhorar as condições do pequeno produtor rural;
- Incentivo na agricultura familiar para comercialização;
- Desenvolvimento da produção da agricultura familiar.

1.5 BENEFICIÁRIOS:

Quanto aos benefícios, entendemos que o mais relevante é que a aquisição de uma Patrulha Agrícola para o município, proporcionará aos produtores rurais e assentados, cerca de 1.300 famílias, a facilidade a produção agrícola.

Será atendida toda região agrícola do município, vilas e assentamentos.

1.6 LOCALIZAÇÃO:

O Projeto aqui referidos será localizados no município de Goianésia do Pará - PA.

1.7 CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Para os devidos fins administrativos e efetivos legais, declaro junto a Secretária Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, que a Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.211.433/0001-13, dispõe de pessoal com capacidade administrativa e técnica para execução do objeto constante do Plano de Trabalho de aquisição de uma patrulha agrícola mecanizada proposto para formalização de Convênio.

Esclareço, ainda, que este Proponente assume a responsabilidade pela execução do objeto proposto em todas as fases exigidas legalmente, licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas.

2. PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

a) Aquisição de Equipamentos/Materiais permanentes

Telefax – (94) 3779–1303 Goianésia do Pará – Pará – Brasil
Rua Pedro Soares de Oliveira, s/nº Bairro Colegial – Cep.: 68.639–000



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



Aquisição de Equipamentos/Material Permanente				
Nome do item	Especificação Técnica	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
PATRULHA AGRÍCOLA	<i>TRATOR DE PNEUS 75CV</i> , Novo, ano de fabricação 2019 ou superior, cabine tipo Plataforma Trator agrícola de pneus novo de fábrica, cabine aberta (toldo ROPS), equipado com motor diesel, 4 cilindros injeção direta, turbo, refrigerado à água, potência mínima de 75 cv, transmissão sincronizada mínima de 12 velocidades a frente e 12 a ré, tração 4x4, direção hidrostática, levante hidráulico com capacidade de 1.754 kgf na rótula, tomada de força independente com rotação 540/750/1000 rpm, acoplamento de implementos categoria II, controle remoto com 2 válvulas de dupla ação e engate rápido, freios multidisco em banho de óleo de acionamento mecânico, tanque de combustível de 80 lts e garantia mínima de 01(um) ano .	1 (Um)	116.000,00 R\$	116.000,00 R\$
	<i>GRADE ARADORA 14 DISCOS</i> , nas especificações mínimas a seguir: mínimo 14 discos x 26 polegadas 14x26, com controle remoto Hidráulico, mancal lubrificado a óleo, rodeiro simples, rodas acionadas por pistão hidráulico e garantia mínima de 01(um) ano .	1 (Um)	24.000,00 R\$	24.000,00 R\$

2.2 PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/SERVIÇOS

Prazo de Garantia mínima a 1 (um) ano, sem custo adicional.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



A trator agrícola de pneus e a grade aradora deverá ser entregue novo, 0km, cumprindo as devidas características exigidas na especificação técnica, caso contrário não será aceito.

2.3 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

O responsável pela administração e manutenção do equipamento será o Município de Goianésia do Pará.

3. ESTRATÉGIA DE AÇÃO

3.1 METODOLOGIA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A metodologia utilizada será a escolha do veículo que se adeque melhor as necessidades e que tenha valor igual ao proposto no convenio.

3.2 PRAZO D EXECUÇÃO

16/03/2019 a 16/09/2019.

3.3 RESULTADOS ESPERADOS

Com a execução do convênio espera-se promover a produção e comercialização da agricultura família, proporcionando melhores condições ao pequeno produtor, localizados na zona rural e conseqüentemente a permanência das famílias no campo, aumentando a renda da agricultura familiar e sua qualidade de vida.

4. GERENCIAMENTO DO PROJETO

4.1 RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Patryk Swazze Teixeira Dantas

Função: Engenheiro Civil

Órgão: Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Endereço: Rua Pedro Soares de Oliveira

Telefone: (94) 992434133

E-mail: eng.civil.patryk@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1 QUADRO DE VALORES E FONTES

FONTE	VALORES		
	INVESTIMENTO	CUSTEIO	TOTAL
MAPA	135.000,00 R\$	0,00	135.000,00 R\$
Prefeitura Municipal	5.000,00 R\$	0,00	5.000,00 R\$
Total Geral	140.000,00 R\$	0,00	140.000,00 R\$

Goian sia do Par , 04 de Dezembro de 2019.

Patryk Swazzer T. Dantas
ENGENHEIRO CIVIL
CREA PA 151742552 2

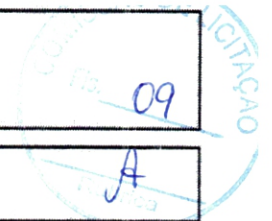
JOS  RIBAMAR FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

De acordo, 04 /12/2019.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

PLATAFORMA +BRASIL



Nº / ANO DA PROPOSTA:

006372/2019

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA AGRÍCOLA

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Goianésia do Pará é um município do estado do Pará, com uma área territorial de 7.021km². Pela última estimativa populacional do IBGE, possui 39.352 habitantes. O município de Goianésia insere-se na chamada **fronteira agrícola Amazônica**, maior região produtora de commodities agrícolas desta porção do território nacional. O município produz principalmente carnes, leite, arroz, soja e milho, com a produção estimada em 2.115 toneladas em 2019. Proposta 006372/2019, Autor Werley Zanelado Dondoni.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A relação se contempla na tentativa de procurar as melhores práticas possíveis da utilização de equipamentos para melhorar as condições de vida dos agricultores familiares da região do município de Goianésia do Pará-PA

PÚBLICO ALVO:

Produtores rurais da agricultura familiar do Município de Goianésia do Pará. A patrulha agrícola beneficiará toda região agrícola do Município. As patrulhas agrícola hoje existente no município não consegue da todo apoio necessário para os produtores.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Ajudar na agricultura familiar. Com a Patrulha agrícola (TRATOR DE PNEUS 75CV; Grade aradora 14 discos) ajudara na preparação do solo, aumentar a área de plantio e potencializar a produção agrícola.

RESULTADOS ESPERADOS:

Com ajuda na preparação do solo, vai aumentar a produção e incentivar na produção agrícola, com isso vai potencializar a economia da região. Sera atendida toda região agrícola do município, vilas e assentamentos.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	
CPF DO RESPONSÁVEL: 646.146.031-49	NOME DO RESPONSÁVEL: PEDRO ALVES CORREA NETO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D SALA 718 (61) 3218 3164		CEP DO RESPONSÁVEL: 70043-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 83.211.433/0001-13					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA					
Endereço Jurídico do Proponente: RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, S/N, TERREO					
Cidade: GOIANESIA DO PARA	UF: PA	Código Município: 0627	CEP: 68639000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 9499164738
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA		Agência: 4164-5	Conta Corrente: 144487		
CPF do Responsável: 101.175.713-34	Nome do Responsável: JOSE RIBAMAR FERREIRA LIMA				
Endereço do Responsável: RODOVIA PA 150, SN, KM 161 - CENTRO				CEP do Responsável: 68639000	



RM

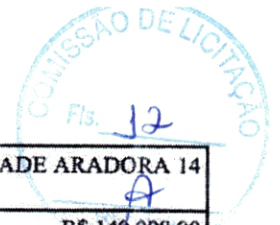
4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:			R\$ 140.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:			R\$ 5.000,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor	
	2019		R\$ 135.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:			R\$ 5.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:			RS 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:			RS 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	05/12/2019		
FIM DE VIGÊNCIA:	05/02/2021		
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2021		

AM

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1



Especificação: AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA AGRÍCOLA - TRATOR DE PNEUS 75CV e GRADE ARADORA 14 DISCOS.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 140.000,00
Início Previsto: 05/12/2019	Término Previsto: 05/02/2021	Valor Global:	R\$ 140.000,00
UF: PA	Município: 0627 - GOIANESIA DO PARA	CEP:	68639-000
Endereço: RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA,S/N, COLEGIAL			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Grade aradora 14 discos.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 24.000,00	Início Previsto: 05/12/2019	Término Previsto: 05/02/2021
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: TRATOR DE PNEUS 75CV			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 116.000,00	Início Previsto: 05/12/2019	Término Previsto: 05/02/2021

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2019
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 135.000,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA AGRÍCOLA - TRATOR DE PNEUS 75CV e GRADE ARADORA 14 DISCOS.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 135.000,00 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICÍPIO DE GOIANESIA DO PARA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2019
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 5.000,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA AGRÍCOLA - TRATOR DE PNEUS 75CV e GRADE ARADORA 14 DISCOS.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 5.000,00 PARCELA Nº: 1

Handwritten signature

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS. 75CV; 4X4; PLATAFORMADO.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, S/N, COLEGIAL				
CEP: 68639-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0627 - GOIANESIA DO PARA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 116.000,00	V.TOTAL: R\$ 116.000,00	
OBSERVAÇÃO: TRATOR DE PNEUS 75CV e GRADE ARADORA 14 DISCOS.Com ajuda na preparação do solo,vai aumentar a produção e incentivar na produção agrícola, com isso vai potencializar a economia da região. Sera atendida toda região agrícola do município, o município tem uma grande área territorial é atualmente o município não tem uma patrulha para cada área determinada, por esses motivos o local FIXO deste objeto sera a garagem da prefeitura municipal de Goianésia do Pará, porem vai atender todas as vilas e assentamentos do município.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: GRADE ARADORA 14x28x7,5mm; CONTROLE REMOTO; MANCAL A ÓLEO ESP. ENTRE DISCOS DE 235mm.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, S/N, COLEGIAL				
CEP: 68639-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0627 - GOIANESIA DO PARA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 24.000,00	V.TOTAL: R\$ 24.000,00	
OBSERVAÇÃO: TRATOR DE PNEUS 75CV e GRADE ARADORA 14 DISCOS.Com ajuda na preparação do solo,vai aumentar a produção e incentivar na produção agrícola, com isso vai potencializar a economia da região. Sera atendida toda região agrícola do município, o município tem uma grande área territorial é atualmente o município não tem uma patrulha para cada área determinada, por esses motivos o local FIXO deste objeto sera a garagem da prefeitura municipal de Goianésia do Pará, porem vai atender todas as vilas e assentamentos do município.				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 140.000,00			

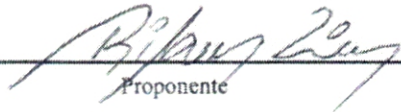
10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Contas Fis. 34
Rubrica A

Pede Deferimento,

Local e Data



Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Declaração de Capacidade Técnica.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

1-DECLARACAO-DE-CONTRAPARTIDA.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

RETIFICA_PA_886958_MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA_PA_SDI.pdf

Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 886958/2019



CONVÊNIO MAPA Nº 886958/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE GOIANESIA DO PARA/PA.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **MAPA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, nesta capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, *neste ato representado pelo SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO, O Sr. Pedro Alves Corrêa Neto, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília DF portador do CPF 646.146.031-49, nomeado pela portaria 788 de 25 de janeiro de 2019 publicada no diário oficial número 18 seção 2, página 01, e o MUNICÍPIO DE GOIANESIA DO PARA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.211.433/0001-13, com sede RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, S/N, TERREO - CENTRO. GOIANESIA DO PARA - PA. CEP: 68639-000, GOIANESIA DO PARA/PA, doravante denominada **CONVENENTE**, representada pelo Gestor(a) do Convenente, **JOSE RIBAMAR FERREIRA LIMA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 101.175.713-34, residente e domiciliado no Município de **GOIANESIA DO PARA/PA**, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na **Plataforma + Brasil**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 21000.049393/2019-48 e mediante as cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA AGRÍCOLA**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na **Plataforma + Brasil**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na **Plataforma + Brasil** os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.



II - DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o **Termo de Referência** aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à **correta execução** deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e **plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido**, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver **antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENIENTE**;
- h) realizar na **Plataforma + Brasil** os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os



documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;



- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- s) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- t) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- u) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- v) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- w) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- x) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- y) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;



z) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

aa) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

Subcláusula Primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **DEZESSEIS MESES**, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, nos casos previstos no § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e viável para conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 157, de 15 de agosto de 2018, UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2019NE800451, vinculada ao Programa de Trabalho nº 20.608.2077.20ZV.0015, PTRES 150495, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza da Despesa 444042.

II - **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, relativos à contrapartida do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que

não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE ou mandatária.

Subcláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. A liberação de recursos para os instrumentos enquadrados nos Níveis I, I-A, IV e V será preferencialmente em parcela única e para os Níveis II e III,



em no mínimo três parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

Subcláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma + Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

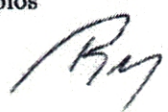
I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento, na forma estabelecida pelo art. 18 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios



COMISSÃO
Fls. 23
A

fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.



Subcláusula Décima Sétima. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Nona. Nos convênios cujo objeto seja voltado exclusivamente para a aquisição de equipamentos, a liberação dos recursos deverá ocorrer preferencialmente, em parcela única, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do aceite do processo licitatório.

Subcláusula Vigésima. Os prazos de que tratam os §§ 7º, 8º, 15 e 17 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados e que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONVENENTE, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Vigésima Primeira. O concedente ou mandatária, após solicitação do CONVENENTE, poderá autorizar a prorrogação de prazo de que trata o inciso II da Subcláusula Vigésima desta cláusula, a partir da análise do caso concreto, quando devidamente justificado e motivado pelo CONVENENTE, e desde que em benefício da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;



IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

XII - utilização, por entidade privada ou pública, dos recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma + Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma + Brasil o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

26
A

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma + Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos

Rm

administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais atender as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias contados na forma do § 4º do art. 50 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo concedente ou mandatária.

Subcláusula Terceira. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 2019, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Quarta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quinta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma + Brasil.

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:



№ 28
A
Pública

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro na **Plataforma + Brasil** que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sétima. Compete ao **CONVENENTE**:

I - realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na Plataforma + Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e do art. 1º, XV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.



Subcláusula Oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Nona. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

Subcláusula Décima Primeira. Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitas as exceções previstas no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

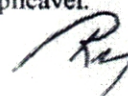
Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma + Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma + Brasil; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, caput, inciso II, § 2º, I e II, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.





Subcl usula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pend ncias de ordem t cnica, apuradas durante a execu o do Conv nio, o CONCEDENTE suspender  a libera o de parcelas de recursos pendentes e comunicar  o CONVENENTE para sanear a situa o ou prestar informa es e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrog vel por igual per odo.

Subcl usula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informa es solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciar , decidir  e comunicar  quanto   aceita o, ou n o, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizar  a apura o do dano.

Subcl usula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-as, far  constar nos autos do processo as justificativas prestadas, nos termos do art. 7 ,   2 , da Portaria Interministerial n  424, de 2016.

Subcl usula S tima. Caso as justificativas n o sejam acatadas, o CONCEDENTE abrir  prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pend ncia e, havendo dano ao er rio, dever  adotar as medidas necess rias ao respectivo ressarcimento.

Subcl usula Oitava. A utiliza o dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejar  obriga o do CONVENENTE devolv -los devidamente atualizados, conforme exigido para a quita o de d bitos para com a Fazenda Nacional, com base na varia o da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquida o e de Cust dia - SELIC, acumulada mensalmente, at  o  ltimo dia do m s anterior ao da devolu o dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no m s de efetiva o da devolu o dos recursos   conta  nica do Tesouro.

Subcl usula Nona. A perman ncia da irregularidade ap s o prazo estabelecido na Subcl usula S tima ensejar  o registro de inadimpl ncia na Plataforma + Brasil e, no caso de dano ao er rio, a imediata instaura o de Tomada de Contas Especial.

Subcl usula D cima. As comunica es elencadas nas Subcl usulas Quarta, Quinta e S tima ser o realizadas por meio de correspond ncia com aviso de recebimento - AR, devendo a notifica o ser registrada na Plataforma + Brasil, enviando c pia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcl usula D cima Primeira. Aquele que, por a o ou omiss o, causar embara o, constrangimento ou obst culo   atua o do CONCEDENTE e dos  rg os de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas fun es institucionais relativas ao acompanhamento e fiscaliza o dos recursos federais transferidos, ficar  sujeito   responsabiliza o administrativa, civil e penal.



Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, § 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quarta. na execução de custeio e aquisição de equipamentos dos instrumentos dos Níveis IV e V, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado pelo concedente, por meio da verificação dos documentos inseridos na Plataforma + Brasil, bem como das informações disponíveis nos aplicativos, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade, especialmente quando:

I - as informações constantes do SICONV, os boletins de medição e as fotos georreferenciadas não forem suficientes para verificar o andamento da obra ou entrega do bem ou serviço; ou

II - houver ocorrências em trilhas de auditoria, não saneadas, que apontem indícios de irregularidades na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE na forma do art. 55, caput e § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 designará e registrará na Plataforma + Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a **prestar contas** da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da **Portaria Interministerial nº 424, de 2016**.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada **na Plataforma + Brasil**, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE **na Plataforma + Brasil**, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas **na Plataforma + Brasil** nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência **na Plataforma + Brasil** por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a

que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

A
PUB
BRASIL

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma + Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma + Brasil.

RM



Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na **Plataforma + Brasil** só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o **CONVENENTE** não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O **CONCEDENTE** terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para **analisar conclusivamente** a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido **pelas áreas competentes**. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na **Plataforma + Brasil**, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas **Especial**, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou **reparação** do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o **CONCEDENTE** poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a **prestação de contas** com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o **fato na Plataforma + Brasil** e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que **estiver** jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

36
A

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130148 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

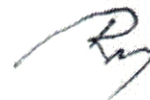
II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.



Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

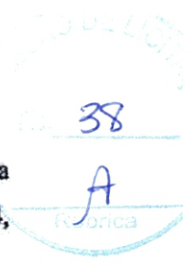
O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e





d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, **ressalvados os casos de suspensão e prorrogação do prazo estabelecidos no § 19 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.**

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula oitava, subcláusula décima sexta deste instrumento (**ressalvados os casos de suspensão e prorrogação do prazo estabelecidos no § 19 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016**), situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da **Plataforma + Brasil**, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via **fax**, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da **Plataforma + Brasil** deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da **Justiça Federal**, Seção Judiciária Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

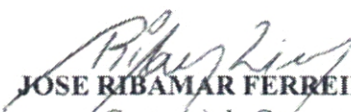
Brasília, 31 de dezembro de 2019.

Pelo CONCEDENTE:

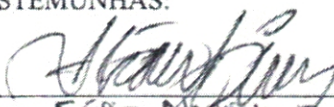
PEDRO ALVES CORRÊA NETO

Secretário Adjunto da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação -
SDI/MAPA

Pelo CONVENENTE:


JOSE RIBAMAR FERREIRA LIMA
Gestor(a) do Convenente

TESTEMUNHAS:


Nome: **FLAVIO NASCIMENTO LIMA**
Identidade: **4264554**
CPF: **795.654.332-00**

Nome:
Identidade:
CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



PLANO DE SUSTENTABILIDADE

1. APRESENTAÇÃO

Convênio: 006372/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA AGRÍCOLA - TRATOR DE PNEUS 75CV e GRADE ARADORA 14 DISCOS.

Valor Global: R\$ 1400.000,00

Valor de repasse: R\$ 135.000,00

Valor de contrapartida: R\$ 05.000,00

Vigência: 12 meses

Início da vigência: 16/03/2019

2. OBJETIVOS DO CONVÊNIO

Com a compra do veículo rodoviário:

1. Proporcionar aos trabalhadores rurais melhores condições para escoamento de sua produção agrícola e abastecimento de insumos.
2. Para aumentar a renda dos produtores rurais.
3. Implantação/ampliação de política de apoio aos agricultores locais.
4. Desenvolver a atividade produtiva de grãos;
5. Melhorar a infraestrutura para impulsionar as atividades produtivas locais;

3. IMPACTOS SÓCIOECONÔMICOS

1. Criação de novas lavouras.
2. Incentivo ao consumo e investimentos.
3. Aumento do número produtores rurais.
4. Aumento da renda familiar das famílias de produtores.
5. Melhoria da qualidade de vida da população local.

4. DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DO OBJETO

O objeto terá durabilidade de 10 anos, realizadas as manutenções semestrais.

5. ARMAZENAMENTO E GARANTIA (BENS)

O equipamento será armazenado na Garagem da Prefeitura, localizada na Rua. Pedro Soares, nº s/n

6. CUSTOS E FONTES DE RECURSOS

Identificação dos custos previstos para as manutenções periódicas ou não, e reparos do objeto. Faz-se necessária a apresentação do indicativo de viabilidade orçamentaria-financeira pelo órgão/entidade mantenedora.

7. RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

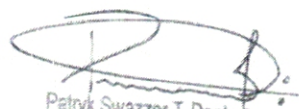
Identificação das ameaças à longevidade do objeto entregue e as ações que podem ser tomadas para evitar ou minimizar a ocorrência dos riscos e impactos negativos após a conclusão do projeto (para todo risco identificado, preencher com pelo menos uma medida preventiva).

CATEGORIA DO RISCO	RISCO	Sim	Não	Não se aplica	MEDIDAS PREVENTIVAS
FINANCEIRO	Insuficiência de recurso financeiro para manutenção/reparo do objeto		X		
HUMANO/TÉCNICO	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a execução do projeto		X		
	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a manutenção do objeto concluído		X		
AMBIENTAL	Ocorrências de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres naturais		X		
	Ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução ou entrega do objeto		X		
TEMPO	Ausência ou insuficiência do prazo de garantia		X		
	Cancelamento de condições e garantias contratuais por perda de prazos.		X		
MATERIAL	Inexistência de assistência técnica especializada na região				
	Entrega do objeto defeituoso ou inacabado	X			
FUNCIONALIDADE	Perda de utilidade/funcionalidade antes do término da expectativa de vida útil do objeto	X			

8. ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS

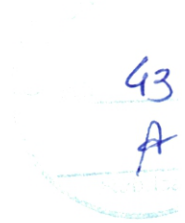
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará-PA.


JOSE RIBAMAR FERREIRA LIMA
 Prefeito Municipal


 Patryk Swazzer T. Dantas
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA PA 151742552 2



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

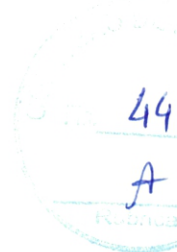
Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei Orçamentária Anual nº 701/2018, que esta receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará e Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que dispomos dos recursos no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) para participação a título de contrapartida da proposta 006372/2019

- **Órgão:**10
- **Unidade orçamentária:** 10029– SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO.
- **Função:** 20
- **Subfunção:** 606
- **Programa:** 0017
- **Projeto:**2.063
- **Natureza da despesa:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE

Declaro também que, na hipótese de eventual necessidade de um aporte adicional de recursos, este Agente Executor se compromete pela sua integralização, durante a vigência do Convenio que vier a ser celebrado.

Goianésia do Pará – PA, 09 de Outubro de 2019


JOSE RIBAMAR FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal




DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DE CONVÊNIO

Declaro, para os devidos fins, perante o Ministério da Agricultura, Pesca e Abastecimento – MAPA, que a Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará possui capacidade técnica e gerencial para celebrar, executar e prestar contas de convênio com a União, nos termos da proposta de convênio n.º 006372/2019, cadastrada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV). Autor da proposta Werley Zanelato Dondoni.

Na oportunidade, informo abaixo os técnicos responsáveis pela gestão da proposta e os dados para contato.

NOME DO TÉCNICO	FUNÇÃO/CARGO	TELEFONES	E-MAIL
Werley Zanelato Dondoni	Execução do convênio	(94)99179-2335	conveniogopa@hotmail.com
Livaldo Rodrigues de Leão	Prestação de Contas	(91)98133-8873	livaldodeleao@yahoo.com.br

Goianésia do Pará, 9 de outubro de 2019.


José Ribamar Ferreira Lima
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

45
A

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO E GUARDA DO BEM

A Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.211.433/0001-13, situada à Rua Pedro Soares, S/Nº - Bairro Colegial, Goianésia do Pará - PA, 68639-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Ribamar Ferreira Lima, brasileiro, casado, portador do RG nº 8533293-SSP/PA, e inscrito sob o CPF nº 101.175.713-34, Declaro, sob as penas da lei, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pela manutenção e guarda do bem do objeto da proposta 006372/2019.

Goianésia do Pará, 4 de dezembro de 2019.


JOSE RIBAMAR FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O BEM

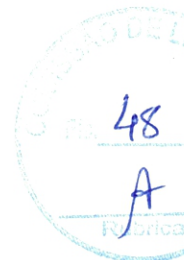
A Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.211.433/0001-13, situada à Rua Pedro Soares, S/Nº - Bairro Colegial, Goianésia do Pará - PA, 68639-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Ribamar Ferreira Lima, brasileiro, casado, portador do RG nº 8533293-SSP/PA, e inscrito sob o CPF nº 101.175.713-34, Declaro, sob as penas da lei, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do bem do objeto da proposta 006372/2019.

Goianésia do Pará, 4 de dezembro de 2019.


JOSE RIBAMAR FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS



NOTA TÉCNICA

O município tem uma grande área territorial é atualmente o município não tem uma patrulha para cada área determinada, por esses motivos o local “fixo” deste objeto será a garagem da prefeitura municipal de Goianésia do Pará- PA, localizado na Rua Pedro Soares s/n Bairro; Colegial. Porem vai atender todas as vilas e assentamentos do município. Reiteramos que a prefeitura terá toda estrutura física adequada para recebê-lo é para da manutenção quando necessário. Proposta 006372/2019.

Goianésia do Pará, 10 de outubro de 2019.


José Ribamar Ferreira Lima
Préfeito Municipal

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 886103/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 886103/2019, Nº Processo: 21000.050246/2019-11, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE TAVARES/RS CNPJ nº 88427018000115, Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, Valor Total: R\$ 202.100,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.100,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800422, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 150587, Fonte Recurso: 0188, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORRÊA NETO CPF nº 646.146.031-49, Conveniente: GARDEL MACHADO DE ARAUJO CPF nº 942.998.030-00.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 886104/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 886104/2019, Nº Processo: 21000.050252/2019-78, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE NOVA BRÉSIA/RS CNPJ nº 88600655000141, Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, Valor Total: R\$ 200.210,00, Valor de Contrapartida: R\$ 210,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800423, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 150587, Fonte Recurso: 0188, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORRÊA NETO CPF nº 646.146.031-49, Conveniente: MARCOS ANTONIO MARTINI CPF nº 427.711.290-00.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 886105/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 886105/2019, Nº Processo: 21000.050286/2019-62, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO/RS CNPJ nº 92399153000171, Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA, Valor Total: R\$ 207.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 7.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800424, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 150587, Fonte Recurso: 0188, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORRÊA NETO CPF nº 646.146.031-49, Conveniente: VOLMAR TELLES DO AMARAL CPF nº 616.399.580-53.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 886942/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 886942/2019, Nº Processo: 21000.049705/2019-13, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE GUARATUBA/PR CNPJ nº 76017474000108, Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, Valor Total: R\$ 110.150,00, Valor de Contrapartida: R\$ 150,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 110.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800431, Valor: R\$ 110.000,00, PTRES: 150387, Fonte Recurso: 0188, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORRÊA NETO CPF nº 646.146.031-49, Conveniente: ROBERTO CORDEIRO JUSTUS CPF nº 018.691.799-60.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 886920/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 886920/2019, Nº Processo: 21000.048615/2019-13, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE BOSSOCA/RS CNPJ nº 87613014000169, Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, Valor Total: R\$ 148.680,00, Valor de Contrapartida: R\$ 8.680,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 140.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800432, Valor: R\$ 140.000,00, PTRES: 150388, Fonte Recurso: 0188, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORRÊA NETO CPF nº 646.146.031-49, Conveniente: JOSE MOACIR FABRÍCIO DUTRA CPF nº 198.807.820-20.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 886943/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 886943/2019, Nº Processo: 21000.050098/2019-34, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE JACUIRANGA/SP CNPJ nº 46582185000190, Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA, Valor Total: R\$ 238.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 68.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 170.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800433, Valor: R\$ 170.000,00, PTRES: 150399, Fonte Recurso: 0188, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORRÊA NETO CPF nº 646.146.031-49, Conveniente: DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRE CPF nº 214.332.578-90.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 886923/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 886923/2019, Nº Processo: 21000.049043/2019-81, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS CNPJ nº 88861448000140, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, Valor Total: R\$ 111.977,33, Valor de Contrapartida: R\$ 11.977,33, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800435, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 150411, Fonte Recurso: 0188, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORRÊA NETO CPF nº 646.146.031-49, Conveniente: VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES CPF nº 523.595.810-15.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 886935/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 886935/2019, Nº Processo: 21000.049079/2019-65, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE ESTACAO/RS CNPJ nº 92406248000175, Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, Valor Total: R\$ 125.730,00, Valor de Contrapartida: R\$ 25.730,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800436, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 150411, Fonte Recurso: 0188, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORRÊA NETO CPF nº 646.146.031-49, Conveniente: HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO CPF nº 056.077.360-91.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 886936/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 886936/2019, Nº Processo: 21000.049103/2019-66, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS CNPJ nº 94444403000173, Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, Valor Total: R\$ 218.333,33, Valor de Contrapartida: R\$ 118.333,33, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800437, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 150411, Fonte Recurso: 0188, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORRÊA NETO CPF nº 646.146.031-49, Conveniente: GILSON DE ALMEIDA CPF nº 450.426.670-91.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 886946/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 886946/2019, Nº Processo: 21000.051187/2019-06, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE OROBO/PE CNPJ nº 10294254000113, Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA,

Valor Total: R\$ 500.550,00, Valor de Contrapartida: R\$ 550,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800439, Valor: R\$ 500.000,00, PTRES: 150438, Fonte Recurso: 0188, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORRÊA NETO CPF nº 646.146.031-49, Conveniente: CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA CPF nº 056.691.764-56.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 886948/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 886948/2019, Nº Processo: 21000.050143/2019-51, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE ITAI/SP CNPJ nº 46634200000105, Objeto: PATRULHA MECANIZADA - AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA, Valor Total: R\$ 104.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 4.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800441, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 150481, Fonte Recurso: 0188, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORRÊA NETO CPF nº 646.146.031-49, Conveniente: THIAGO DOS SANTOS MICHELIN CPF nº 271.069.108-64.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 886952/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 886952/2019, Nº Processo: 21000.049999/2019-09, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE GIOANESIA DO PARAÍPA/PA CNPJ nº 8321433000113, Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA AGRÍCOLA, Valor Total: R\$ 140.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 135.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800451, Valor: R\$ 135.000,00, PTRES: 150587, Fonte Recurso: 0188, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORRÊA NETO CPF nº 646.146.031-49, Conveniente: JOSE RIBAMAR FERREIRA LIMA CPF nº 198.807.820-20.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 886959/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 886959/2019, Nº Processo: 21000.051397/2019-96, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE FLORES/PE CNPJ nº 10347466000111, Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE FLORES - PE, Valor Total: R\$ 219.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 19.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800452, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 150508, Fonte Recurso: 0188, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORRÊA NETO CPF nº 646.146.031-49, Conveniente: MARCONI MARTINS SANTANA CPF nº 419.555.874-34.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 886977/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 886977/2019, Nº Processo: 21000.051224/2019-78, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE IBIÇARE/SC CNPJ nº 82939448000130, Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA, Valor Total: R\$ 369.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 269.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800468, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 150556, Fonte Recurso: 0188, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORRÊA NETO CPF nº 646.146.031-49, Conveniente: GIANFRANCO VOLPATO CPF nº 016.790.279-21.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 886995/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 886995/2019, Nº Processo: 21000.051343/2019-21, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE AGROLANDIA/SC CNPJ nº 83102582000144, Objeto: MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, Valor Total: R\$ 269.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 19.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800484, Valor: R\$ 250.000,00, PTRES: 150567, Fonte Recurso: 0188, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORRÊA NETO CPF nº 646.146.031-49, Conveniente: URBANO JOSE DALCANALE CPF nº 907.755.039-91.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 884321/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 884321/2019, Nº Processo: 21000.048609/2019-58, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE ITAUBA/MG CNPJ nº 18025940000109, Objeto: AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA, Valor Total: R\$ 278.621,42, Valor de Contrapartida: R\$ 28.621,42, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800488, Valor: R\$ 250.000,00, PTRES: 150413, Fonte Recurso: 0188, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORRÊA NETO CPF nº 646.146.031-49, Conveniente: RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA CPF nº 906.814.606-87.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 886139/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 886139/2019, Nº Processo: 21000.051449/2019-24, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE ODIS LAJEADOS/RS CNPJ nº 90221524000103, Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, Valor Total: R\$ 300.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 100.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800490, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 150685, Fonte Recurso: 0188, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORRÊA NETO CPF nº 646.146.031-49, Conveniente: TIAGO GRANDO CPF nº 015.530.960-96.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 886143/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 886143/2019, Nº Processo: 21000.051523/2019-11, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE CANGUCU/RS CNPJ nº 88861430000149, Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, Valor Total: R\$ 106.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 6.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800491, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 160352, Fonte Recurso: 0188, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORRÊA NETO CPF nº 646.146.031-49, Conveniente: MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO CPF nº 008.255.180-40.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 886909/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 886909/2019, Nº Processo: 21000.050387/2019-33, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE CAPINZAL/SC CNPJ nº 82939406000107, Objeto: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, Valor Total: R\$ 229.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 29.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800492, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 150329, Fonte Recurso: 0188, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORRÊA NETO CPF nº 646.146.031-49, Conveniente: NILVO DORINI CPF nº 482.175.149-68.





Car X

Loading Image...

Usuário: ERLEY ZANELATO DONDONI

CPF: 428.9872-53

16/11/2019 11:06-v.6.94 Sair do Sistema

BRASIL [Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Gerenciais

Cadastros

Comp. e Fiscalização

Restação de Contas

Administração

CE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Proposta](#)

Consultar Proposta

0000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

~~Convênio 886958/2019~~

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Requisitos](#)

[Objeto Básico/Termo de Referência](#)

[Execução Concedente](#)

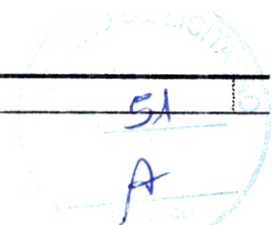
[Execução Conveniente](#)

Especie de Empenho	Empenho Original	Número da minuta	201900000469
Número do empenho	2019NE800451	Situação	ENVIADO
Orgão Emitente	130141	Gestão Emitente	00001
Data de Emissão	27/09/2019	Valor	R\$ 135.000,00
Objeto	Global	Ugr	130141
	0188000000	Esfera	1
	150495	Número Lista	2019LI800475
Natureza Despesa / Subitem	444042 / 25	Descrição da Natureza Despesa	A MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARA
Código Interno	I26780011	Origem Material	
Código Interno Concedente		UF Beneficiada	PA
Observação	AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA AGRÍCOLA		
Evento Anterior			
Modalidade Licitação	8	Número do Processo	
Data Envio Xml	01/11/2019 - 10:35:01	Favorecido	83211433000113
Programa De Trabalho	20608207720ZV0015	Unidade Orçamentária	22101
Resultado Primário	6	Tipo de Crédito	A
Município	0627		
Objeto	AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA AGRÍCOLA		
Modalidade Transferência	Convênio		
Número Convênio	000000000886958/2019 Plano Orcamentario		
Empenho Referência	Gestão Referência		
Data de Referência	Número interno do concedente (Referência)		

Programa Empenho

2019

Incluir Empenho



Data Vencimento	Data Recebimento	Valor
31/12/19	-	R\$ 135.000,00

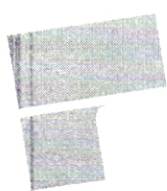
Item Empenho

Descrição	Natureza Despesa Sub Item	Valor Unitário	Quantidade
AQUIZICÃO DE UMA PATRULHA AGRÍCOLA	44404225	R\$ 135.000,00	1.0

52
A



PROPOSTA COMERCIAL



Zucatelli Empreendimentos Ltda.

pdfelement

MARABÁ/PA
Setembro/
26

Marabá/PA, 26 de setembro de 2019.

A

Prefeitura Municipal de Goianésia/PA

Prezado (a) Senhor (a), Atendendo a sua solicitação, estamos enviando a Proposta Comercial a ser realizado pela **Zucatelli Empreendimentos Ltda.**, para vossa senhoria, conforme descrito abaixo:

OBJETIVO
DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	MARCA: LS TRACTOR, MODELO: U 80 CV – TRATOR AGRICOLA NOVO, TRAÇÃO 4X4, COM POTENCIA 80 CV, TRANSMISSÃO DE 8 VELOCIDADES A FRENTE E A 02 A RÉ, MOTOR 4 CILINDROS, BARRA DE TRAÇÃO, VÁLVULAS DE CONTROLE REMOTO 04 SAÍDAS, PESOS DIANTEIROS E NA RODAGEM TRASEIRA PNEUS 12,4X24XR1 E TRASEIRO 18,4X30R1, ESTRUTURA DE PROTEÇÃO ROPS COM TOLDO	Unidade	01	R\$137.000,00	R R\$137.000,00
02	Grade aradora 14x28x7,5mm; Controle Remoto; Mancal à óleo.	Unidade	01	R\$24.000,00	R\$24.000,00
Total					R\$161.000,00

DECLARAÇÃO:

A empresa **DECLARA**, que estão incluídas nesta Proposta de Preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, frete, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

CONDIÇÕES

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$161.000,00 (Cento e sessenta e um mil reais)

Validade da Proposta : 10 (dez) dias;
Prazo de entrega : 60 (sessenta) dias;
Condições de Pagamento : A Combinar;
Local de Entrega : A Combinar .



Grupo Zucatelli

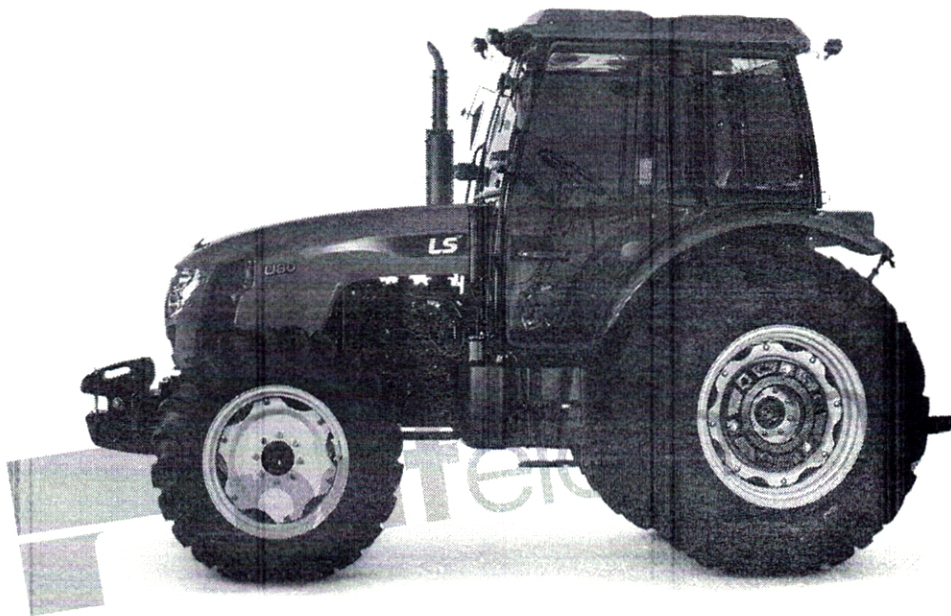
0800 723 1220



INFORMAÇÕES DA EMPRESA

ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA.
Rod. BR 222 km 03 - Nova Marabá
CEP: 68.508-970 - Marabá - PA.
CNPJ: 01.241.313/0001-02 Insc. Est. 15.189.257-1
E-mail: licitacao@zucatelli.com.br
Fone: (94) 2101 1275 Fax: (94) 2101 1277
Cel: (94) 99136-1629

*FOTOS MERA ILUSTRAÇÃO



Atenciosamente,



NÚMERO DA PROPOSTA: 000540

Prefeitura Municipal de Goianésia
CNPJ: 83.211.433/0001-13
ENDEREÇO: Rua Pedro Soares Nº Sn
BAIRRO: Centro CEP: 68639-000
Goianésia /PA

DESCRIÇÃO/PREÇO

ITEM 001	UNITÁRIO	QTDE	TOTAL
	125.000,00	1	125.000,00

MARCA: LS TRACTOR
DELO: PLUS80RC

DESCRIÇÃO: Trator agrícola de pneus novo de fábrica, marca LS Tractor, modelo Plus 80R, toldo R.O.P.S. equipado com motor MWM a diesel, 4 cilindros injeção direta, refrigerado à água, aspiração natural, potência 80 cv a 2.300 rpm, transmissão sincronizada de 20 velocidades a frente e 20 (super creeper) a ré, tração 4x4, direção hidrostática, levante hidráulico com capacidade de 3.400 kgf na rótula, tomada de força independente com rotação 540/750/1000 rpm, acoplamento de implementos categoria II, controle remoto com 2 válvulas de dupla ação e engate rápido, freios multidisco em banho de óleo de acionamento hidráulico, tanque de combustível de 100 lts, pneus dianteiros 12.4 x 24 R1 e traseiros 18.4 x 30 R1.CODIGO FINAME: 3076769



IMAGEM ILUSTRATIVA

ITEM 002	UNITÁRIO	QTDE	TOTAL
	116.000,00	1	116.000,00

MARCA: LS TRACTOR
MODELO: U60R

DESCRIÇÃO: Trator agrícola de pneus novo de fábrica, marca LS Tractor, modelo U60R, cabine aberta (toldo ROPS), equipado com motor LS L4AL-T1 a diesel, 4 cilindros injeção direta, turbo, refrigerado à água, potência 65 cv a 2.500 rpm, transmissão sincronizada de 32 velocidades a frente e 16 a ré, tração 4x4, direção hidrostática, levante hidráulico com capacidade de 1.754 kgf na rótula, tomada de força independente com rotação 540/750/1000 rpm, acoplamento de implementos categoria II, controle remoto com 2 válvulas de dupla ação e engate rápido, freios multidisco em banho de óleo de acionamento mecânico, tanque de combustível de 80 lts, pneus dianteiros 9.5 x 24 R1 e traseiros 14.9 x 28 R1.CODIGO FINAME: 3148097

IMAGEM ILUSTRATIVA

ITEM 003	UNITÁRIO	QTDE	TOTAL
	22.000,00	1	22.000,00

MARCA: PICCIN
MODELO: CARRETA BASCULANTE PICCIN HIDRAULICA - 4 TON.

DESCRIÇÃO: Carreta Basculante Piccin Hidraulica, modelo CBPH 4, comprimento interno 2970mm, largura Interna 1450mm, altura Interna 930mm, comprimento externo 4200mm, largura Externa 1650mm, altura Externa 2020mm, capacidade de Carga 4.000 kg, peso Aproximado 975 kg, potência no Motor 50 cv rodado duplo ou rodado tandem, pneus 7.50 x 16" 10 lonas.

IMAGEM ILUSTRATIVA

PREÇO TOTAL (3 ITENS) 263.000,00

FORMA DE PAGAMENTO:
A COMBINAR.

09/05/2019
N MERO DA PROPOSTA: 000540**CONDI ES DE PAGAMENTO:**

A COMBINAR.

CONDI ES DE FATURAMENTO:

FATURADO PELA TERRANEW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CONDI ES DE FINANCIAMENTO:

N O FINANCIADO.

ENTREGA:

CIF - MARITUBA - P TIO TERRANEW

IMPOSTOS:

IMPOSTOS J  INCLU DOS NO PRE O.

VALIDADES:

30 DIAS.

PRAZO DE ENTREGA:

CONFORME DISPONIBILIDADE.

GARANTIA:

TRATORES 2 ANOS. IMPLEMENTOS 06 MESES. DA DATA DE EMISS O DA NOTA FISCAL.

OBSERVA O:

Cota o para referencia de licita o

Atenciosamente

CARLOS CELSO RAULINO DE FREITAS

Autorizo o fornecimento conforme descrito nesta proposta

Data e Assinatura do Cliente



AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA.
 Rod. BR 316 Km 5, 900-Coqueiro
 Ananindeua/PA - 67.015-220
 agromax@agromaxnh.com.br
 www.agromaxnh.com.br
 Fone: (91) 3184-8100



Data Emissão: 25/04/2019
 Data da Validade: 10/05/2019
 Nº Proposta: ANA.ROB.19/ 125

ORÇAMENTO

NOME: Prefeitura Municipal de Goianesia
TELEFONE: (94) 99165-9049
E-mail: kessorafaell@hotmail.com
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
INSC. EST: CIDADE/ESTADO: GOIANESIA DO PARÁ

Consultor de Vendas: Robsonery Sousa
E-mail: vendas1@agromaxnh.com.br
Telefone: (91)99254-5124 / 3184-8109

FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA

FABRICANTE	MOD./COD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO	TOTAL
NEW HOLLAND	TT 4030	TRATOR AGRICOLA DE PNEUS, 75 CV; 4 x 4; PLATAFORMADO.	1	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 115.000,00

FABRICANTE:
 0

DADOS P/ FINANCIAMENTO:
TIPO FINANCIAMENTO: _____ **VALOR A FINANCIAR:** _____ % **R\$ -**
TAXA DE JUROS: _____ **RECURSO PRÓPRIO:** _____ % **R\$ -**
Nº PARCELAS: _____

PRODUTO FATURADO POR: AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. Rod. BR 316 Km 5, Bairro Coqueiro; CEP: 67.015-220 - Ananindeua/PA
 CNPJ: 10.627.815/0001-59
 INSC. EST.: 15.282.692-0
 Fone: (91) 3184-8100

DADOS BANCARIOS:
 Bradesco S/A - Ag. 2831 / C.c. 70690-6
 Banco do Brasil - Ag. 3399-5 / C.c. 5700-2
 Banco da Amazônia - Basa - Ag. 124 / C.c. 070026-9

CONSIDERAÇÕES FINAIS:
VALIDADE DA PROPOSTA: 15 dias, a contar da data de emissão desta proposta.
PRAZO DE ENTREGA: A pronta entrega, mediante disponibilidade do estoque.
LOCAL DE ENTREGA: Patio da loja Agromax Ananindeua
FORMA DE PAGAMENTO: à Vista

Cliente:

 Prefeitura Municipal de Goianesia



Consultor:

 Robsonery Sousa

MATRIZ
 Rod. BR 316 Km 5, 900-Coqueiro
 Ananindeua - PA - 67.015-220
 agromax@agromaxnh.com.br
 www.agromaxnh.com.br
 Fone: (91) 3184-8100

PARAGOMINAS
 Rod. PA 256 Km 1-Nova Conquista
 Paragominas - PA - 68.625-970
 agromax@agromaxnh.com.br
 www.agromaxnh.com.br
 Fone: (91) 3729-6700

SANTARÉM
 Rod. BR 163 Km 6, 921-Matinha
 Santarém-PA - 68.030-000
 agromax@agromaxnh.com.br
 www.agromaxnh.com.br
 Fone: (93) 3524-1617

	AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. Rod. BR 316 Km 5, 900-Coqueiro Ananindeua/PA - 67.015-220 agromax@agromaxnh.com.br www.agromaxnh.com.br Fone: (91) 3184-8100		Data Emissão 09/10/2019
			Data da Validade 08/11/2019
			Nº PEDIDO ANA.ROB.19/ 145

PROPOSTA

NOME: Prefeitura Mun. De Goianesia	TELEFONE: (94) 99165-9049	E-mail: kessorafaell@hotmail.com
CNPJ/CPF:	ENDEREÇO:	
INSC. EST:	CIDADE/ESTADO: GOIANESIA DO PARÁ	

Analista Comercial: Robsony Sousa	E-mail: vendas1@agromaxnh.com.br	Telefone: (91)99254-5124 / 3184-8109
--------------------------------------	-------------------------------------	---

FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA

FABRICANTE	MOD./CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO	TOTAL
BALDAN	CRSG14DSC	Grade aradora 14X28X7,5mm; Controle Remoto; Mancal à óleo. Esp. Entre discos de 235mm	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 25.000,00

FABRICANTE:
0

DADOS P/ FINANCIAMENTO:

TIPO FINANCIAMENTO: _____	VALOR A FINANCIAR: _____ %	R\$ -
TAXA DE JUROS: _____	RECURSO PRÓPRIO: _____ %	R\$ -
Nº PARCELAS: _____		

PRODUTO FATURADO POR:	AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. Rod. BR 316 Km 5, Bairro Coqueiro; CEP: 67.015-220 - Ananindeua/PA	CNPJ: 10.627.815/0001-59 INSC. EST.: 15.282.692-0 Fone: (91) 3184-8100
-----------------------	---	--

DADOS BANCARIOS:	Bradesco S/A - Ag. 2831 / C.c. 70690-6 Banco do Brasil - Ag. 3399-5 / C.c. 5700-2 Banco da Amazônia - Basa - Ag. 124 / C.c. 070026-9
------------------	--

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias, a contar da data de emissão desta proposta.
 PRAZO DE ENTREGA: de 30 à 45 dias.
 LOCAL DE ENTREGA: Patio da loja Agromax Ananindeua
 FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA

Cliente: _____
 Prefeitura Mun. De Goianesia

Consultor: _____
 Robsony Sousa

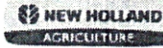
MATRIZ
 Rod. BR 316 Km 5, 900-Coqueiro
 Ananindeua - PA - 67.015-220
 agromax@agromaxnh.com.br
 www.agromaxnh.com.br
 Fone: (91) 3184-8100

PARAGOMINAS
 Rod. PA 256 Km 1-Nova Conquista
 Paragominas - PA - 68.625-970
 agromax@agromaxnh.com.br
 www.agromaxnh.com.br
 Fone: (91) 3729-6700

SANTARÉM
 Rod. BR 163 Km 6, 921-Matinha
 Santarém-PA - 68.030-000
 agromax@agromaxnh.com.br
 www.agromaxnh.com.br
 Fone: (93) 3524-1617

**AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA.**

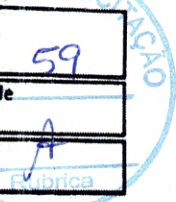
Rod. BR 316 Km 5, 900-Coqueiro
 Ananindeua/PA - 67.015-220
 agromax@agromaxnh.com.br
 www.agromaxnh.com.br
 Fone: (91) 3184-8100



Data Emissão
25/04/2019

Data da Validade
10/05/2019

Nº Proposta
ANA.ROB.19/ 126

**ORÇAMENTO**

NOME: Prefeitura Municipal de Goianesia	TELEFONE: (94) 99165-9049	E-mail:
CNPJ/CPF:	ENDEREÇO:	kessorafaell@hotmail.com
INSC. EST:	CIDADE/ESTADO: GOIANESIA DO PARÁ	

Consultor de Vendas: Robsony Sousa	E-mail: vendas1@agromaxnh.com.br	Telefone: (91)99254-5124 / 3184-8109
--	--	--

FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA

FABRICANTE	MOD./CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO	TOTAL
CEMAG	F4 FB	CARRETA AGRICOLA EM MADEIRA; CAP. 4TON; FIXA/BASCULANTE; 01 EIXO; ROD. SIMPLES; C/ PNEUS	1	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 13.500,00

FABRICANTE:
0

DADOS P/ FINANCIAMENTO:

TIPO FINANCIAMENTO:	_____	VALOR A FINANCIAR:	_____ %	R\$ -
TAXA DE JUROS:	_____	RECURSO PRÓPRIO:	_____ %	R\$ -
Nº PARCELAS:	_____			

PRODUTO FATURADO POR:	AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. Rod. BR 316 Km 5, Balro Coqueiro; CEP: 67.015-220 - Ananindeua/PA	CNPJ: 10.627.815/0001-59 INSC. EST.: 15.282.692-0 Fone: (91) 3184-8100
------------------------------	--	--

DADOS BANCARIOS:	Bradesco S/A - Ag. 2831 / C.c. 70690-6 Banco do Brasil - Ag. 3399-5 / C.c. 5700-2 Banco da Amazônia - Basa - Ag. 124 / C.c. 070026-9
-------------------------	--

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

VALIDADE DA PROPOSTA: 15 dias, a contar da data de emissão desta proposta.
PRAZO DE ENTREGA: de 30 a 45 dias
LOCAL DE ENTREGA: Pátio da loja Agromax Ananindeua
FORMA DE PAGAMENTO: à Vista

Cliente:

Consultor:

Prefeitura Municipal de Goianesia

Robsony Sousa

MATRIZ
 Rod. BR 316 Km 5, 900-Coqueiro
 Ananindeua - PA - 67.015-220
 agromax@agromaxnh.com.br
 www.agromaxnh.com.br
 Fone: (91) 3184-8100

PARAGOMINAS
 Rod. PA 256 Km 1-Nova Conquista
 Paragominas - PA - 68.625-970
 agromax@agromaxnh.com.br
 www.agromaxnh.com.br
 Fone: (91) 3729-6700

SANTARÉM
 Rod. BR 163 Km 6, 921-Matilha
 Santarém-PA - 68.030-000
 agromax@agromaxnh.com.br
 www.agromaxnh.com.br
 Fone: (93) 3524-1617

DC: 001056

Sexta-feira, 15 de março de 2019



Prefeitura Municipal de Goianêsia do Pará
CNPJ: 83.211.433/0001-3
TELEFONE:
ENDEREÇO: Rua Pedro Soares de Oliveira Nº S/N
BAIRRO: Colegial CEP: 68639-000
Goianêsia do Pará/PA

PRIMAQ AGRICOLA LTDA ME, CNPJ: 10.322.268/0001-01, Inscrição Estadual: 15.277.277-4, Sediada na Rodovia PA 256, s/no, Km2, CEP 68.627451, Bairro Nova conquista, Paragominas-PA.

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM 001	UNITÁRIO	QTDE	TOTAL
	160.000,00	1	160.000,00

MARCA: CASE IH**MODELO:** Farmall 90 - ROPS

DESCRIÇÃO: Trator Agrícola de Rodas, marca CASE IH, modelo CASE FARMALL 90 4X4, ROPS (toldo), com motor a diesel de 90 CV, 4 cilindros mec. turbo, TIER 3, transmissão 12x12 sincronizada com reversor, Transmissão com acionamento por alavancas do lado direito do operador, Bomba Hidráulica de centro aberto: 44,5 l/m, PTO Mec. c/ duas velocidades 540 e 540E, Tanque Princ. (87L) + Tanque Auxiliar (53L) = 140L, Eixo dianteiro: Atuação Eletro-hidráulica, Bloqueio do diferencial tipo lim-slip, Eixo Traseiro Tipo Flange, Eixo dianteiro Classe II HD, Eixo Traseiro: Flange com bloqueio de diferencial mecânico, Freno a discos em banho de óleo, Plataforma plana com arco de segurança dobrável tipo "Rops", Assento do operador em vinil com apoia braço, suspensão e ajustes, Direção: Hidrostática 29 l/min, Coluna de direção ajustável, Peso Frontal 4 X 44 kg, Peso Traseiro 4 X 50 Kg.



IMAGEM ILUSTRATIVA

ITEM 002	UNITÁRIO	QTDE	TOTAL
	25.000,00	1	25.000,00

MARCA: PICCIN**MODELO:** GNDL - Grade Niveladora Destorroadora Leve

DESCRIÇÃO: Grade niveladora com controle remoto da marca Piccin, modelo GNPCR com Espaçamento entre discos 195mm e Diâmetro do eixo 1,1/4". Com 28 discos de 20" de diâmetro com 4mm de espessura.

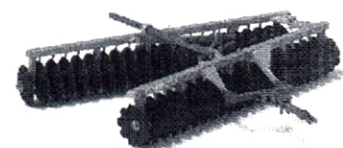


IMAGEM ILUSTRATIVA

ITEM 003	UNITÁRIO	QTDE	TOTAL
	29.000,00	1	29.000,00

MARCA: PICCIN**MODELO:** GACR - Grade Aradora Controle Remoto

DESCRIÇÃO: Grade Aradora Controle Remoto GACR, marca Piccin, com 14 discos , diâmetro de 26", com 6mm de espessura. Diâmetro do eixo 1,5/8" e espaçamento de discos de 230mm. Código Finame 273.624-8, Código NCM 84322100.

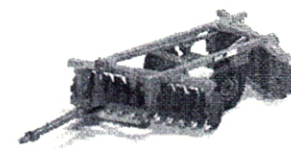


IMAGEM ILUSTRATIVA

PREÇO TOTAL (3 ITENS) 214.000,00**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

À vista.

CONDIÇÕES DE FATURAMENTO:

Será procedido diretamente pela PRIMAQ AGRICOLA LTDA ME, CNPJ: 10.322.268/0001-01, Inscrição Estadual:



PRIMAQ



DC: 001056

15.277.277-4, sediada na Rodovia PA 256, s/nº, Km 2, CEP 68.627451, Bairro Nova Conquista, Paragominas-PA.

Sexta-feira, 15 de março de 2019

ENTREGA:

À Combinar.

IMPOSTOS:

Todos os impostos inclusos no(s) preço(s) ofertado(s).

VALIDADES:

Proposta válida por 30 dias.

PRAZO DE ENTREGA:

À Combinar

GARANTIA:

Produtos CASE IH: Doze (12) meses sem limite de horas após emissão da nota fiscal, conforme procedimentos do manual do fabricante. Implementos agrícolas de outras marcas terão seis (6) meses de garantia da data de emissão da nota fiscal conforme procedimentos do manual do fabricante.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Todo o apoio será dado pela PRIMAQ AGRÍCOLA LTDA, Concessionária autorizada da marca CASE IH, respaldado pelo fabricante, representado através do fornecimento de peças de reposição, serviços e treinamentos, executados por técnicos treinados e supervisionados pela CASE IH.

OBSERVAÇÃO:

Atenciosamente

Autorizo o fornecimento conforme descrito nesta proposta

Roberto Carlos de Lemos Pontes

Data e Assinatura do Cliente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS



MAPA DE COTAÇÕES DO MERCADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO DE COTAÇÕES (R\$)			
	PROPOSTO			Mediana	Agromax	LS Tractor	Zucatelli
1	TRATOR DE PNEUS 75CV	Unid	1	116.000,00	115.000,00	116.000,00	137.000,00
1	Grade Aradora 14 Discos	Unid	1	24.000,00	25.000,00	-----	24.000,00

OBS. Não conseguimos o terceiro orçamento da Grade Aradora de 14 discos. Foi efetuado varias ligações para varias concessionarias, porem só duas responderam. É a cidade mais próxima que tem concessionaria fica em uma distancia de 180km - cidade de Marabá.



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20200210001

Estado do Pará

Governo Municipal de Goianésia do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Pag.: 1

ÓRGÃO : 12 Sec Mun de Agricultura Pesca Desenvolvi.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 29 Sec.Mun. de Agric. pesca e desenvolvim.

PROJETO / ATIVIDADE :

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA :

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a TRATOR, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
015940	TRATOR DE PNEUS 75CV: <i>Especificação: Novo, ano de fabricação 2019 ou superior, cabine tipo Plataforma Trator agrícola de pneus novo de fábrica, cabine aberta (toldo ROPS), equipado com motor diesel, 4 cilindros injeção direta, turbo, refrigerado à água, potência mínima de 75cv, transmissão sincronizada mínima de 12 velocidades a frente e 12 a ré, tração 4x4, direção hidrostática, levante hidráulico com capacidade de 1.754 kgf na rótula, tomada de força independente com rotação 540/750/1000 rpm, acoplamento de implementos categoria II, controle remoto com 2 válvulas de dupla ação e engate rápido, freios multidisco em banho de óleo de acionamento mecânico, tanque de combustível de 80 lts e garantia mínima de 01(um) ano.</i>	1,0000	UNIDADE	0,00
015941	GRADE ARADORA 14 DISCOS: <i>Especificação: Mínimo 14 discos x 26 polegadas 14x26, com controle remoto Hidráulico, mancal lubrificado a óleo, rodeiro simples, rodas acionadas por pistão hidráulico e garantia mínima de 01(um) ano.</i>	1,0000	UNIDADE	0,00

Goianésia do Pará, 10 de Fevereiro de 2020

JOSE CAETANO DE OLIVEIRA FILHO
RESPONSÁVEL